

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 4183, DE 2004.

SUBEMENDA N° 6

No artigo 2º, inciso VII, em vez de “campus” seja adotada a redação “*campi*”, substantivo masculino plural de empréstimo latino, em itálico, como segue:

“Art. 2º...

VII - organização descentralizada mediante a possibilidade de implantação de diversos *campi*, inserindo-se na realidade regional, oferecendo suas contribuições e serviços resultantes do trabalho de ensino, da pesquisa aplicada e extensão”.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 13 de dezembro de 2004.

Deputado Colombo

Relator